



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2021, ÀS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE
ESPECIFICA.**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2021, à seguinte Organização da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA TÊXTIL E
CONGÊNERES DE MORRO DA GARÇA/MG, no valor de R\$60.500,00
(sessenta mil e quinhentos reais).

Art.2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art.1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil que comprovem prestar serviços essenciais e que atendam às seguintes condições:

- I- não tenha fins lucrativos;
- II- atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III- comprove regular funcionamento;
- IV- comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização específica no art.1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art.3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II- aprovação do plano de trabalho;
- III- celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art.5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência, 22 de abril de 2021.

Apolo Dias Sampaio
Vereador Presidente